



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA 01  
05 SET 2023  
1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa  05 SET 2023  Protocolo: 34/2023	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	34/2023 Nº
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
<p>Acrescenta o inciso XIII ao artigo 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, que “Cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISDEC, o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, a Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO e a Comissão Estadual Permanente de Normatização – CEPN.”</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> decreta:</p> <p>Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII ao artigo 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 4º .....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>XIII - um representante titular da Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor DECONDE;” (NR)</p> <p>Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das deliberações, 21 de agosto de 2023.</p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado Delegado Lucas</b> PP</p>			





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
	AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor – DECONDE, também conhecida como Delegacia de Direito do Consumidor, Delegacia do Consumidor, entre outros. É órgão da Polícia Civil que tem por atribuição principal apurar os crimes praticados contra os consumidores.

O próprio Código de Defesa do Consumidor tem dispositivo que visa estimular os Estados a criarem "Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento de Consumidores Vítimas de Infrações Penais de Consumo" (art. 5º, III)<sup>1</sup>, ainda assim, nem todas as cidades possuem uma delegacia de polícia específica para apurar as infrações penais cujas vítimas sejam consumidores.

No Brasil, assim como no mundo, avançar no desenvolvimento de ações voltadas para as áreas de saúde, educação e segurança é um grande desafio para os gestores. Entre esses três principais pilares de progresso, temos a conscientização das relações de consumo, que pautam o cotidiano dos cidadãos. Ao analisar historicamente o contexto das sociedades, percebemos que fornecedores e consumidores tinham um compromisso selado por normas, ainda que não contassem com as leis que regulam o tema na modernidade.

Sua importância é ampla e abrange vários aspectos, mas podemos dizer que temos na DECONDE, a responsabilidade para elaborar, coordenar e executar políticas e ações voltadas para a proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

<sup>1</sup> Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o poder público com os seguintes instrumentos, entre outros:

III - criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>PROTOCOLO</b>		<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP</b>			
<p>Diante disto, temos que sua importância dentro do contexto de um conselho estadual é multifacetada e abrange diversos aspectos, dentre eles, a formulação de políticas públicas que podem vir a ser relacionadas à defesa do consumidor, fornecendo <i>insights</i> valiosos baseados em sua experiência no campo, além da contribuição para a elaboração de regulamentações mais eficazes.</p> <p>A Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor, representa os interesses dos consumidores em discussões e decisões que afetam suas vidas, como regulamentações, políticas econômicas e ações judiciais relevantes e atua como um defensor dos direitos dos consumidores, buscando principalmente equilíbrio e combate as ações que prejudicam os consumidores.</p> <p>Diante do exposto, podemos, sem dúvida alguma, afirmar que a importância da delegacia dentro do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, é incontestável, sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.</p>			